



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 6126, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.606/2025, QUE INSTITUI A CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE A PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS ACOMPANHADOS PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei nº 1.606/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.606/2025, dispondo sobre os critérios, procedimentos, responsabilidades e formas de controle da concessão do benefício de Vale-Transporte Municipal destinado aos usuários portadores de transtornos mentais acompanhados pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º O Vale-Transporte instituído pela Lei nº 1.606/2025 tem por objetivo assegurar o acesso e a continuidade do tratamento psicossocial ofertado pelo CAPS I, garantindo a equidade no acesso aos serviços de saúde mental e a integralidade do cuidado, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O benefício será concedido em caráter pessoal, intransferível e não cumulativo, vedada a sua utilização para fins diversos dos definidos na legislação.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Vale-Transporte os usuários do CAPS I que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Residam no Município de Vargem Alta/ES;

II – Estejam regularmente cadastrados e em acompanhamento ativo no CAPS I;

III – Apresentem laudo médico emitido por profissional do CAPS I, atestando o transtorno mental e a necessidade de tratamento contínuo;

IV – Possuam parecer social emitido pela equipe multiprofissional do CAPS I que comprove a condição de baixa renda na forma deste Decreto.

§ 1º O parecer social deverá conter a análise das condições familiares, renda per capita, gastos essenciais e dificuldades de deslocamento até o CAPS I.

§ 2º Nos casos em que o beneficiário necessitar de acompanhante para o deslocamento, a concessão poderá ser estendida a um acompanhante, mediante justificativa médica ou multiprofissional.

Art. 5º Para fins deste Decreto, considera-se baixa renda a situação do núcleo familiar do usuário caracterizada por, alternativamente:

I – Inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar per capita igual ou inferior ao limite federal vigente para famílias de baixa renda; ou

II – Percepção do Benefício de Prestação Continuada – BPC; ou

III – Comprovação de renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo, quando inexistente ou desatualizada a inscrição no CadÚnico.

§ 1º A condição de baixa renda será verificada no ato do requerimento e reavaliada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou antes, diante de indícios de alteração do quadro socioeconômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 2º A atualização cadastral no CadÚnico deverá ser providenciada pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da concessão inicial do benefício, quando aplicável.

§ 3º A perda superveniente dos requisitos de baixa renda ensejará a revisão do benefício, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Para fins de comprovação da condição prevista no art. 5º, serão admitidos, preferencialmente:

I – Folha-resumo do CadÚnico atualizada, contendo NIS, composição familiar e renda;

II – Comprovante de concessão do BPC, quando aplicável;

III – Documentos idôneos de renda (declaração de rendimentos, contracheques, CTPS, declaração de IRPF, extratos ou equivalentes), quando inexistente ou desatualizada a inscrição no CadÚnico.

Parágrafo único. A Assistente Social do serviço ou a Gestão do CAPS I deverão orientar e encaminhar o requerente para inscrição/atualização no CadÚnico, quando necessário, sem prejuízo da análise com base nos documentos previstos no inciso III deste artigo.

Art. 7º O parecer social exigido pelo inciso IV do art. 4º terá por finalidade verificar e atestar a aderência do núcleo familiar do usuário aos critérios objetivos de baixa renda estabelecidos no art. 5º, bem como registrar as condições de moradia, a composição familiar e os meios de transporte utilizados, vedada a concessão do benefício fora dos limites definidos naquele artigo.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O benefício será concedido em forma de crédito de passagens no sistema de transporte coletivo municipal ou intermunicipal, conforme disponibilidade técnica e operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 1º Na impossibilidade de utilização de cartão eletrônico, o benefício poderá ser operacionalizado por meio de entrega física de vales-transporte ou reembolso condicionado, mediante controle mensal da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O valor concedido corresponderá ao número de deslocamentos mensais necessários ao cumprimento do plano terapêutico individual do usuário, definido pela equipe do CAPS I.

Art. 9º O benefício destina-se exclusivamente aos deslocamentos entre a residência do beneficiário e o CAPS I, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação do CAPS I, o controle e acompanhamento do benefício, competindo-lhe:

I - Receber, instruir, analisar e decidir os pedidos de concessão do benefício, observado o disposto na Lei nº 1.606/2025 e neste Decreto;

II – Manter cadastro atualizado dos beneficiários e de seus respectivos acompanhantes, quando houver;

III – Registrar mensalmente a frequência dos beneficiários e acompanhar a utilização do benefício, para fins de controle e avaliação;

IV – Realizar a reavaliação periódica dos critérios clínicos e sociais que fundamentam a concessão do vale-transporte;

V – Organizar e processar mensalmente a disponibilização do benefício aos usuários ativos, em conformidade com o respectivo plano terapêutico individual;

VI – Encaminhar ao setor responsável, até o dia 15 de cada mês, as solicitações, renovações ou confirmações necessárias ao processamento do benefício a ser disponibilizado no mês subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

VII – Emitir relatórios de acompanhamento e controle à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitados.

§ 1º O CAPS I deverá manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, toda a documentação comprobatória dos beneficiários e relatórios de acompanhamento.

§ 2º A equipe técnica poderá revisar, suspender ou cancelar o benefício quando houver:

I – Cessação da necessidade terapêutica;

II – Alteração da situação socioeconômica;

III – Uso indevido, fraude, desvio de finalidade ou ausência injustificada de acompanhamento por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 3º As solicitações apresentadas após o prazo previsto no inciso VI deste artigo poderão ser analisadas excepcionalmente pela equipe técnica do CAPS I juntamente com o setor responsável, mediante justificativa fundamentada, observadas a urgência do caso e a viabilidade administrativa de sua implementação.

Art. 11. As empresas de transporte coletivo que operacionalizarem o benefício deverão encaminhar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à Gestão do CAPS relatório de utilização dos créditos concedidos.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade técnica por parte da empresa, caberá ao usuário apresentar mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, os comprovantes de utilização do benefício à Gestão do CAPS, para fins de controle e avaliação, podendo a ausência injustificada ensejar revisão administrativa do benefício, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 12. O uso indevido do benefício, ou descumprimento dos demais constantes da Lei 1.606/2025 e deste Decreto, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observada a gravidade e a reincidência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – Suspensão do benefício por 30 (trinta) dias, na reincidência;

III – Suspensão definitiva e exclusão do programa, em caso de nova reincidência, fraude ou comercialização do benefício.

§ 1º Nos casos de dolo ou fraude comprovada, o beneficiário deverá restituir ao erário os valores indevidamente utilizados, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

§ 2º O beneficiário terá direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 15 de abril de 2026.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 16/04/2026 11:58:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2026 11:58:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por YASMIN THOMAZINI ZANEZI (ASSESSOR - ADM PG - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-G1H0KL>